



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3051

de 28 / 04 / 1987

Processo n.º 16369

PROJETO DE LEI N.º 4.310

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

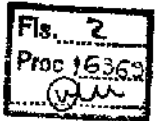
Arquive-se

Diretor

14 / 05 / 87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CP. L. 119 441/86 DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
C. 2. R. C. F. O. e C. A. G.
[Signature]
Presidente
02/12/86

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 01 de dezembro de 1986.
10309 11/16 81/16

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à es
clarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso -
projeto de Lei, que versa sobre autorização para alienar me
diante permuta, a área pertencente ao patrimônio público mu
nicipal, com o Sr. Savério Gagliardo.

Na oportunidade, reiteramos -
os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
14/11/87

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

PROJETO DE LEI Nº 4.310

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, com a necessária complementação pecuniária de Cz\$ --- 198.349,80 (cento e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzados e oitenta centavos) a serem pagos na data da lavratura da escritura, área de terreno de sua propriedade, com 600 metros quadrados, localizada à Rua Pedro Soares de Camargo, nº 384, lote 171, Bairro do Anhangabaú, com área de terreno de propriedade de Savério Gagliardo e outros com 1020 metros quadrados, contendo duas construções, uma de 54,92 m² e outra de 103,08 m², localizada à Rua Professora Noemia Sereno, nº 1.729, esquina com a Rua Várzea Paulista, Vila Santa Maria, necessária à implantação de sistema viário, áreas essas abaixo descritas e caracterizadas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

I - Área de propriedade do Município:

"Inicia no alinhamento da Rua Pedro Soares de Camargo e divisa do lote nº 172, segue pelo alinhamento da referida via por 12,00 metros; deflete à direita e segue 50,00 metros - confrontando com o lote nº 170; deflete à direita e segue 12,00 metros confrontando com o lote nº 507; deflete à direita e segue 50,00 metros confrontando com o lote 172 até o início desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados".

II - Área de propriedade de Savério Gagliardo e outros:

"Inicia no alinhamento da Rua Professora Noemia Sereno e divisa com a propriedade de nº 21, segue pelo alinhamento da referida via por 13,00 metros; deflete à direita e segue -



35,00 metros; deflete à direita e segue 50,00 metros confrontando com o nº 21 desta mesma via até atingir o ponto inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.020,00 metros quadrados, contendo duas construções, uma de 54,92 metros quadrados e outra de 103,08 metros quadrados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

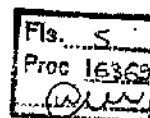
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

mabp

507

12.00



170

171

172

50.00

600,00 m²

50.00

12.00

RUA PEDRO S. de CAMARGO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
S.O.P. SECAO DE TOPOGRAFIA

ASSUNTO: PERMUTA DE AREA
LOTE Nº 171 — ANHANGABAU
PROP. P. M. J.

LEVANT.
DESENHO BOSCHINI

ESCALA 1: 250

DATA

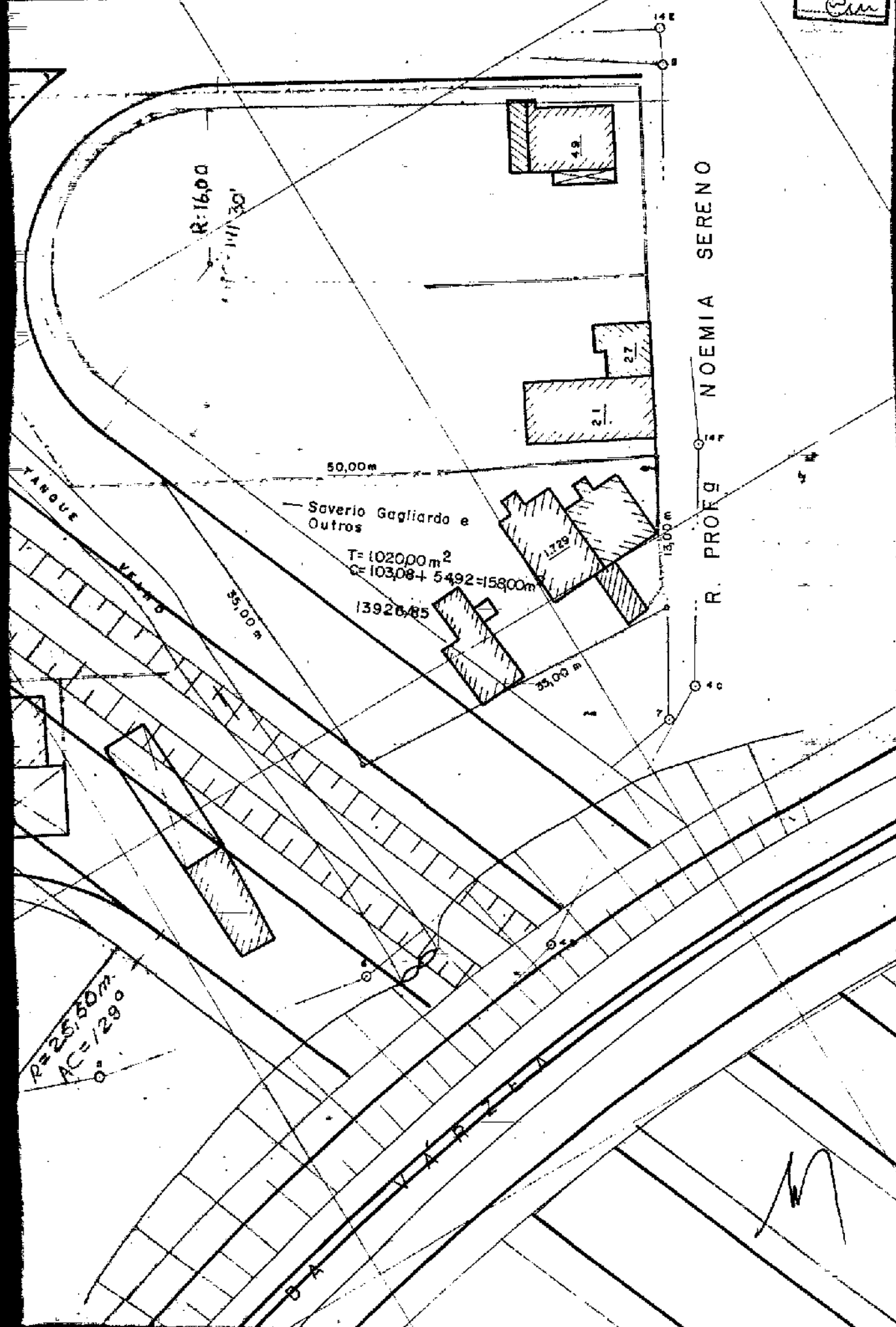
PRANCHA Nº

ARQUIVO

Nº PRE 139 139267

21

Fls 6
Proc 16369
Cam



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

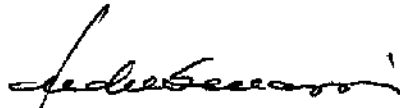
Senhores Vereadores:

Visa o projeto de lei ora submetido à Egrégia Edilidade buscar autorização para que a Prefeitura Municipal possa alienar mediante permuta, imóvel de sua propriedade situado à Rua Pedro Soares de Camargo, nº 384, lote 171, Bairro do Anhangabaú, com imóvel de propriedade do Sr. Savério Gagliardo, localizado à Rua Professora Noemia Sereno, nº 1729, esquina com a Rua Várzea Paulista, Vila Santa Maria.

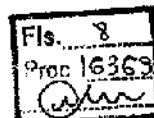
O procedimento encontra amparo legal no artigo 63, inciso I, "b", da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

A permuta dos imóveis é motivada pelo fato de estar situada a área de terreno do Sr. Savério Gagliardo e outros inserida no entroncamento viário projetado entre a futura Avenida Perimetral Expressa II e a Rua Várzea Paulista o que impossibilita ao proprietário usufruir plenamente o seu direito de propriedade, mesmo porque o remanescente do imóvel vai se localizar na alça central do tramo que faz ligação com a Rua Várzea Paulista, onde, futuramente, será implantado um jardim.

Diante do exposto e estando devidamente justificado o interesse público com que se reveste o presente ato, permanecemos na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

mabp



DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 02.12.86

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 13.926/85, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- SAVÉRIO GAGLIARDO

1.2 - Localização :- Rua da Várzea esq.c/Rua
Noemia Sereno

1.3 - Finalidade :- Avaliação para permuta -
de área com a P.M.J., abrangendo
1.020,00m², com duas edificações, uma de
103,08m² e outra com 54,92m².

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- em declive

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- superficialmente seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :-
Rede de águas, esgotos sanitários, ener-
gia elétrica, telefone e transporte cole-
tivo direto.

2.7 - Benfeitorias:- 2 edificações classifica-
das como R-1 segundo a obra "Construção,
seus Custos de Reprodução na Capital de
São Paulo de 1939 a 1979" do Engº João -
Ruy Canteiro.



Proc. n.º 13.926/85

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 660,00/m² (seiscentos e sessenta - cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 600,00/m² (seiscentos cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

54,92m² de construção a Cz\$ 525,00/m²

103,08m² de construção a Cz\$ 590,00/m²

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO

1.020,00m² x Cz\$ 600,00/m² = Cz\$ 612.000,00

EDIFICAÇÕES

54,92m² x Cz\$ 525,00/m² = Cz\$ 28.833,00

103,08m² x Cz\$ 590,00/m² = Cz\$ 60.817,20

TOTAL..... = Cz\$ 701.650,20

(Setecentos e

um mil, seiscentos e cinquenta cruzados e vinte centavos)

[Signature]
(ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI)
- CREA-SP 54.536/D -
Assistente Técnico da SOP.



Proc. n.º 13.926/85

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações

Em

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 13.926/85, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização :- Rua Pedro Soares de Camargo, nº384 - Lote 171
- 1.3 - Finalidade :- Avaliação para permuta de área, abrangendo 600,00m².

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- retangular
- 2.3 - Topografia :- em aclive
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- superficialmente seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de águas, esgotos sanitários, energia elétrica, telefone, iluminação pública, pavimentação e transporte coletivo - próximo.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há benfeitorias.

...segue



Proc. n.º 13.926/85

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 1.660,00/m² (um mil e seiscentos e sessenta cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 1.500,00/m² (um mil e quinhentos cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO

600,00m² x Cz\$ 1.500,00/m² = Cz\$ 900.000,00
(Novecentos mil cruzados).

[Handwritten signature]
(ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI)
- CREA-SP 54.536/D -
Assistente Técnico da SOP.

[Handwritten signature]



Proc. 16369

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

02 / 12 / 86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.871

PROJETO DE LEI Nº 4.310

PROC. Nº 16.369

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

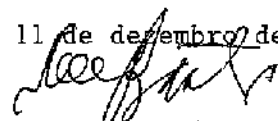
A proposição está justificada a fls. 7.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa. Nos termos do art. 64, da Lei Orgânica dos Municípios, "A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS, POR COMPRA OU PERMUTA, DEPENDERÁ DE PRÉVIA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA". A concorrência é dispensada no caso de permuta, conforme preceitua o art. 63, I, letra b, do mesmo diploma legal.
3. Anote-se que a alienação de bens municipais está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado. Cabe à Câmara, pois, ao votar a matéria, examinar essa exigência legal, contida no art. 63, da Lei Orgânica dos Municípios.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 11 de dezembro de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,

Assessor Jurídico.



Proc. 16369

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpr
mento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]

Diretor Legislativo

12/12/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avero

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

3/2/87

[Signature]



Proc. nº 16369

Projeto de Lei nº 4.310

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno,
alterado pela Resolução nº 304, de 02 de maio
de 1985, fica o presente processo redistribui
do às seguintes comissões:

- Justiça e Redação
- Economia, Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Transportes e Trânsito

José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

03/02/87

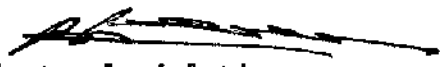


Proc. 16369

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Presidência e encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

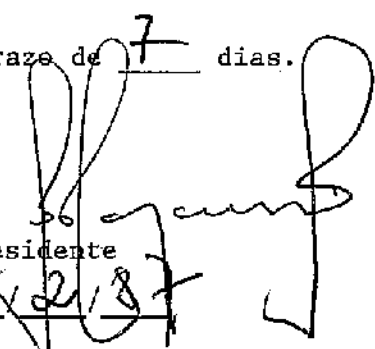
para exarar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

2/2/87

Ao Vereador Sr. A. Vora

para relatar no prazo de 7 dias.


Presidente

3/2/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.369

PROJETO DE LEI Nº 4.310, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

PARECER Nº 2.458

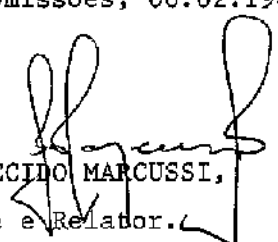
A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, conforme vem estatuído no art. 64 da Lei Orgânica dos Municípios.

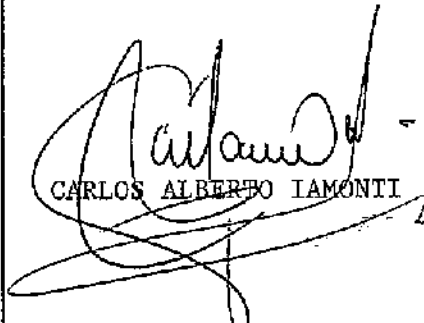
A proposição em evidência almeja essa finalidade, sendo legal no que tange à iniciativa e competência, inexistindo óbices que interfiram em sua tramitação.

Assim, manifestamo-nos exarando parecer favorável.

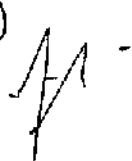
Sala das Comissões, 06.02.1987.

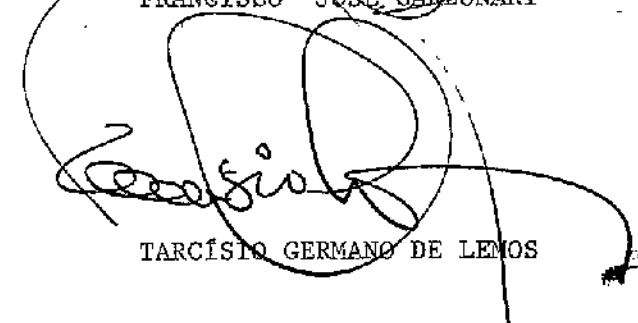
APROVADO EM 10.02.87


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.


CARLOS ALBERTO IAMONTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSE RIVELLI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

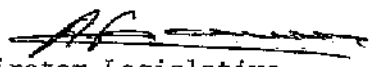
TSV



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

10 / 02 / 1987

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

10 / 02 / 87



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 16.310

PROJETO DE LEI Nº 4.310, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

PARECER Nº 2.467

A permuta objeto da proposição não nos afigura conveniente à Municipalidade, em especial porque a área pública oferecida poderia ser destinada a finalidades sociais. Seria mais aconselhável que a Prefeitura desapropriasse a área privada que necessita e promovesse a indenização nos termos legais.

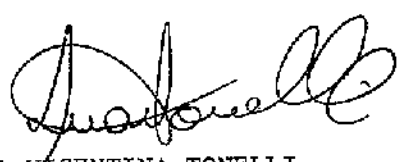
Ademais, segundo nosso ponto de vista, a avaliação do imóvel pertencente ao patrimônio municipal traz um valor inferior aos vigentes no atual mercado imobiliário. Dessa forma, a complementação pecuniária de que trata o artigo primeiro é inferior a que seria devida se a avaliação do terreno da Municipalidade fosse mais consentânea com a realidade econômica.

Pelos motivos expostos, somos contrários à aprovação da propositura.

É o parecer.

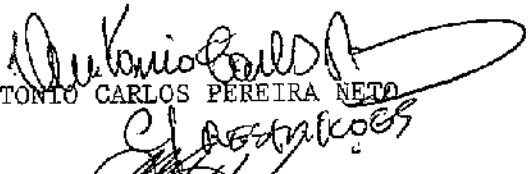
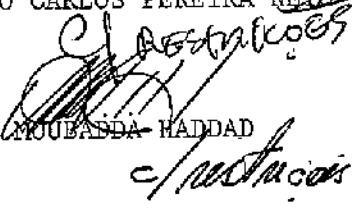
APROVADO EM 10.02.87

Sala das Comissões, 10.02.1987


ANA VICENTINA TONELLI
JORGE NASSIF HADDAD

215 x 315 mm

TSV

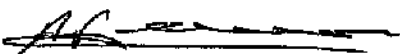

NELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MIGUEL ALBUQUERQUE HADDAD
c/rectificações



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

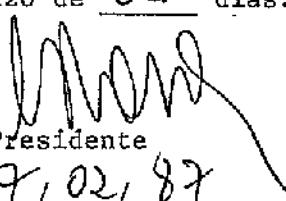
Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

10/02/87

Ao Vereador Sr. Antonio F. Parizze

para relatar no prazo de 02 dias.


Presidente

17/02/87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.369

PROJETO DE LEI Nº 4.310, do PREFEITO MUNICIPAL, que permuta área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

PARECER Nº 2.488

O Executivo deve agilizar os procedimentos que conduzam à liberação de áreas para a melhoria da malha viária e, no caso, já projetada por órgãos técnicos, mas não deveria fazê-lo a custa da redução do escasso estoque de terras urbanas do Município.

De fato, é bem pouca a reserva de áreas do Município e são muitos os encargos que exigem o seu uso real, principalmente para finalidade social.

O encaminhamento deste deveria ter sido resolvido de imediato pelo Executivo através da desapropriação, evitando-se assim penalizar a família envolvida por longo tempo.

Esta solução poderia ter sido adotada, pois, conforme o último balancete da Prefeitura, era, em novembro, a seguinte a situação dos recursos:

DOTAÇÃO	GASTO ATÉ NOVEMBRO/86	SALDO
Cz\$ 3.105.052,10	950.949,26	2.154.102,84

Como se vê, o Executivo chega ao final do exercício com mais de 2/3 (dois terços) da dotação, ou seja, com reserva que permitiria a quitação da área, evitando-se, no caso, a permuta.

Concluindo, somos contrários à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17.02.87

REJEITADO EM 17.02.87

Lázaro Rosa
LÁZARO ROSA

Presidente

Pedro Osvaldo Bragim
PEDRO OSVALDO BRAGIM*Antonio Fernandes Panizza*
ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA

Relator

Armando Nunes Filho
ARMANDO NUNES FILHO*Rolando Giarella*
ROLANDO GIARELLA

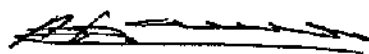


Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Transportes e Trânsito,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de _____ dias.

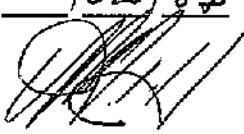

Diretor Legislativo

17/02/82

Ao Vereador Sr. Rivco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

17/02/82




COMISSÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 16.369

PROJETO DE LEI Nº 4.310, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

PARECER Nº 2.489

Para fins viários, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar permuta de área pública situada no bairro do Anhangabaú, por área privada situada na Vila Santa Marta.

Motiva a permuta o fato da área privada estar situada no entroncamento viário projetado entre a futura Avenida Perimetral Expressa II e a Rua Várzea Paulista. Tal razão encontra-se na Justificativa, à fls. do processo.

No que concerne ao aspecto viário, assunto da competência desta Comissão, somos favoráveis, pois possibilitará a execução do entroncamento projetado junto à futura Avenida Perimetral Expressa II, já referida.

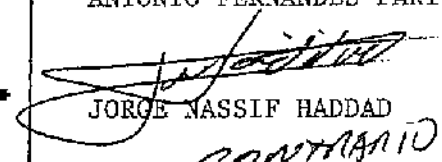
Assim, parecer favorável.

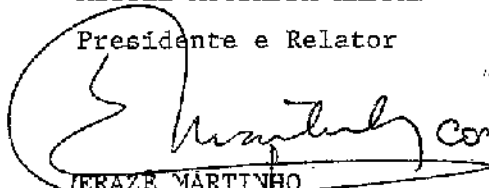
Sala das Comissões, 17.02.1987

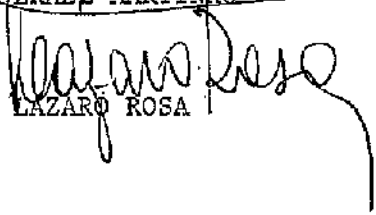
APROVADO EM 17.02.87


MIGUEL MOURAD HADDAD
Presidente e Relator

ANTONIO FERNANDES PANIZZA


JORGE NASSIF HADDAD

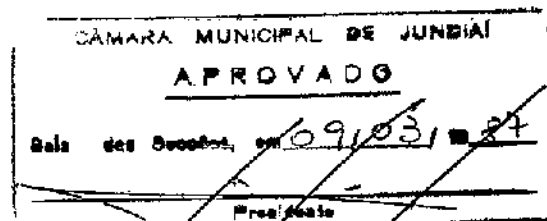

ERAZÉ MARTINHO


LAZARO ROSA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.070

ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.310, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvir do o Plenário, o ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.310, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente Sessão.

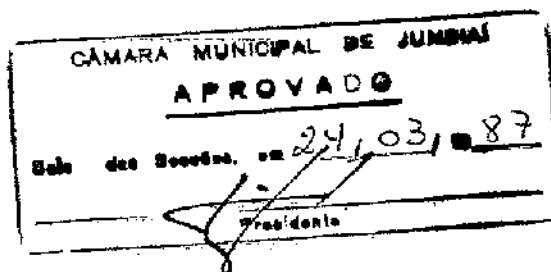
Sala das Sessões, 9-3-87

Lázaro Rosa
LAZARO ROSA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.112

ADIAMENTO, por 02 Sessões, do Projeto de Lei nº 4.310, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.310, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta desta Sessão.

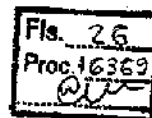
Sala das Sessões, 24-3-87

Lázaro Rosa
LÁZARO ROSA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



Of. GP.L. nº 138/87

Proc. nº 13926/85

Jundiáí, 10 de abril de 1987.

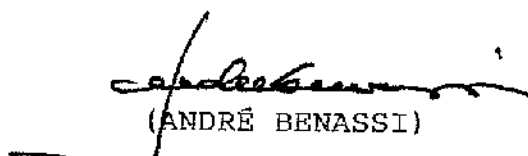
PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos, pelo presente, encaminhar a V.Exa., conforme solicitado, laudo de avaliação referente ao Projeto de Lei nº 4.310.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a



Proc. n.º 13.926/85

Fl. n.º

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 31.03.87

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 13.926/85, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- SAVÉRIO GAGLIARDO

1.2 - Localização :- Rua da Várzea, esq.c/Rua Noemia Sereno

1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se à permuta de área com a PMJ, abrangendo... 1.020,00m², com duas edificações, uma de 103,08m² e outra com 54,92m².

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno com benfeitorias

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- em declive

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- superficialmente seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

2.7 - Benfeitorias:- Duas edificações classificadas como R-1, segundo a obra do Engº João Ruy Canteiro - "Construções, seus Custos de Reprodução na Capital de São Paulo de 1939 a 1979".

...segue



Proc. n.º 13.926/85

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 985,00/m² (novecentos e oitenta e cinco cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 886,50/m² (oitocentos e oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

54,92m² de construção a Cz\$ 835,00/m²
103,08m² de construção a Cz\$ 935,00/m²

3.4 - Valor indenizatório será:-

Terreno	-	1.020,00m ²	x	Cz\$ 886,50/m ²	=	Cz\$ 904.230,00
Edificação 1	-	54,92m ²	x	Cz\$ 835,00/m ²	=	Cz\$ 45.858,20
Edificação 2	-	103,08m ²	x	Cz\$ 935,00/m ²	=	Cz\$ 96.379,80
T O T A L					=	Cz\$ 1.046.468,00

(Hum milhão, quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e oito cruzados) = 5.762,17 OTN's (cinco mil , setecentas e sessenta e duas vírgula dezessete Obrigações do Tesouro Nacional).

Cesar Ribeiro Rivelli
(ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI)
- CREA-SP 54.536/D -
Assistente Técnico da SOP.

MEMÓRIA DE CÁLCULOTERRENO - AGAPEAMAPESQUISA DE VALORES - AGAPEAMA

1000m ²	Cz\$ 1.000,00/m ²	JC 08.03.87
500m ²	Cz\$ 1.100,00/m ²	JC 08.03.87
500m ²	Cz\$ 900,00/m ²	JC 15.02.87
160m ²	Cz\$ 875,00/m ²	JC 15.02.87
160m ²	Cz\$ 812,00/m ²	JC 15.02.87
500m ²	Cz\$ 940,00/m ²	JJ 08.02.87

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES:-

$$V_1 = \text{Cz\$ } 1.000,00/\text{m}^2$$

$$V_2 = \text{Cz\$ } 1.100,00/\text{m}^2$$

$$V_3 = \text{Cz\$ } 900,00/\text{m}^2 \times 1,08 = \text{Cz\$ } 972,00/\text{m}^2$$

$$V_4 = \text{Cz\$ } 875,00/\text{m}^2 \times 1,08 = \text{Cz\$ } 945,00/\text{m}^2$$

$$V_5 = \text{Cz\$ } 812,00/\text{m}^2 \times 1,08 = \text{Cz\$ } 877,00/\text{m}^2$$

$$V_6 = \text{Cz\$ } 940,00/\text{m}^2 \times 1,08 = \text{Cz\$ } 1.015,00/\text{m}^2$$

$$\text{VALOR MÉDIO DE MERCADO} = \text{Cz\$ } 985,00/\text{m}^2 \text{ (saneada)}$$

$$\text{VALOR INDENIZATÓRIO} = 0,90 \times \text{Cz\$ } 985,00/\text{m}^2 = \text{Cz\$ } 886,50/\text{m}^2$$

EDIFICAÇÃO

$$\text{VALOR UNITÁRIO (1)} = \text{Cz\$ } 525,00/\text{m}^2 \times \frac{194.422,8}{122.420,1} \equiv \text{Cz\$ } 835,00/\text{m}^2$$

$$\text{VALOR UNITÁRIO (2)} = \text{Cz\$ } 590,00/\text{m}^2 \times \frac{194.422,8}{122.420,1} \equiv \text{Cz\$ } 935,00/\text{m}^2$$

alm
31/1/87



DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 31.03.87

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 13926/85, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização :- Rua Pedro Soares de Camargo, nº384 - Lote nº171
- 1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se à permuta de área.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- retangular
- 2.3 - Topografia :- em aclive
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- superficialmente seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias:- Não há.

[Signature]

...segue



Proc. n.º 13.926/85

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 3.464,64/m² (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzados e sessenta e quatro centavos por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 3.120,00/m² (três mil e cento e vinte cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

Terreno - 600,00m² x Cz\$ 3.120,00/m² = Cz\$ 1.872.000,00
(Hum milhão, oito centos e setenta e dois mil) = 10.307,802 - OTN's (dez mil, trezentas e sete vírgula oito centas e duas Obrigações do Tesouro Nacional)


(ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI)
- CREA-SP 54.536/D -
Assistente Técnico da SOP.



Proc. nº 15.926/85

Fl. nº

MEMÓRIA DE CÁLCULOPESQUISA DE VALORESANHANGABAU

200m ²	Cz\$ 1.750,00/m ²	JC 08.03.87
600m ²	Cz\$ 3.166,00/m ²	JC 15.02.87
600m ²	Cz\$ 3.250,00/m ²	JC 15.02.87

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

$$V_1 = \text{Cz\$ } 1.750,00/\text{m}^2$$

$$V_2 = \text{Cz\$ } 3.166,00 \times 1,08 = \text{Cz\$ } 3.419,28/\text{m}^2$$

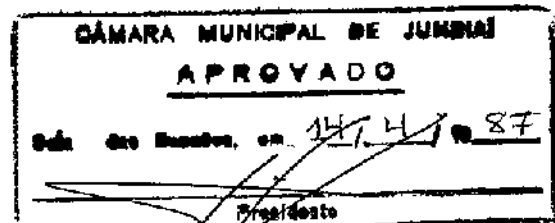
$$V_3 = \text{Cz\$ } 3.250,00/\text{m}^2 \times 1,08 = \text{Cz\$ } 3.510,00/\text{m}^2$$

VALOR MÉDIO DE MERCADO = Cz\$ 2.893,09/m² - eliminado o valor V₁

NOVO VALOR MÉDIO DE MERCADO = Cz\$ 3.464,64/m² (saneada)

VALOR INDENIZATÓRIO = 0,90 x Cz\$ 3.464,64/m² = Cz\$ 3.120,00/m²

Alb. L.
31/1/87



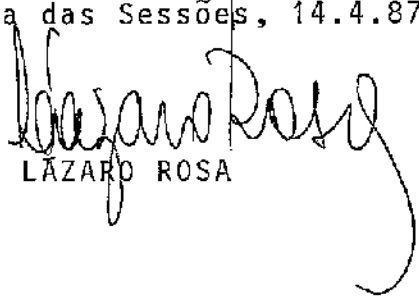
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 4.310

No art. 1º:

Onde se lê : Cz\$ 198.349,80

Leia-se: Cz\$ 825.532,00

Sala das Sessões, 14.4.87


LÁZARO ROSA



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.310

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A complementação pecuniária de que trata o artigo será corrigida pelas OTNS (Obrigações do Tesouro Nacional)."

Sala das Sessões, 14.4.87

LAZARO ROSA

* vag

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4.310☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	ausente		
3. Antonio Fernandes Panizza	ausente		
4. Ari Castro Nunes Filho	X		
5. Carlos Alberto Iamonti	ausente		
6. Erazê Martinho	X		
7. Ercílio Carpi	ausente		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco José Carbonari	X		
10. Jorge Nassif Haddad	ausente		
11. José Aparecido Marcussi	ausente		
12. José Crupe	ausente		
13. José Geraldo Martins da Silva	na residência		
14. José Rivelli	X		
15. Lázaro Rosa	X		
16. Miguel Moubadda Haddad	X		
17. Pedro Osvaldo Beagim	X		
18. Rolando Giarolla		X	
19. Tarcísio Germano de Lemos		X	
T O T A L	9	2	7

Sala das Sessões, 14 / 4 / 87

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4.310☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A 01

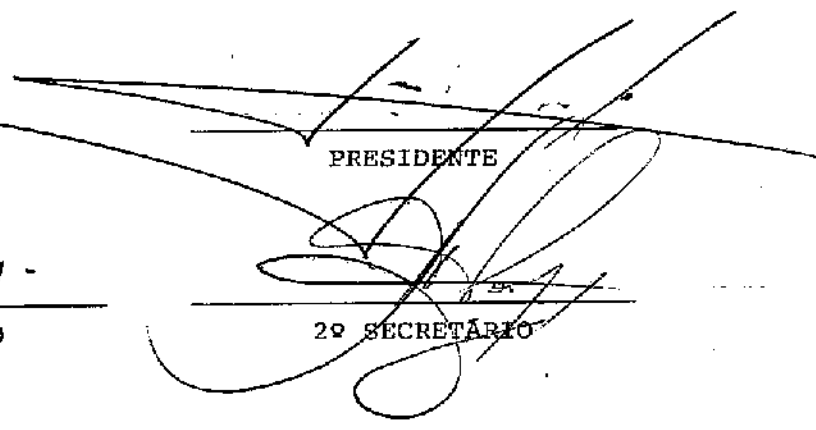
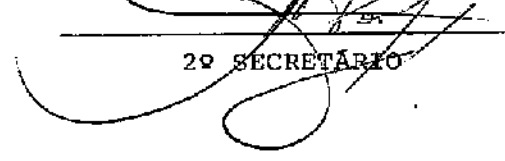
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	<i>ante</i>		
3. Antonio Fernandes Panizza	X		
4. Ari Castro Nunes Filho	<i>ante</i>		
5. Carlos Alberto Iamonti	<i>ante</i>		
6. Erazê Martinho	X		
7. Ercílio Carpi	<i>ante</i>		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco José Carbonari	X		
10. Jorge Nassif Haddad	<i>ante</i>		
11. José Aparecido Marcussi	X		
12. José Crupe	<i>ante</i>		
13. José Geraldo Martins da Silva	<i>na Presidência</i>		
14. José Rivelli		X	
15. Lázaro Rosa	X		
16. Miguel Moubadda Haddad	X		
17. Pedro Osvaldo Beagim	X		
18. Rolando Giarolla	X		
19. Tarcísio Germano de Lemos	X		
T O T A L	<i>11</i>	<i>1</i>	<i>0 ante</i>

Sala das Sessões, 14/04/87
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4.310☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A 02

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

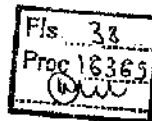
V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Antonio Fernandes Panizza	X		
4. Ari Castro Nunes Filho	Ante		
5. Carlos Alberto Iamonti	Ante		
6. Erazê Martinho		X	
7. Ercílio Carpi	Ante		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco José Carbonari	X		
10. Jorge Nassif Haddad	Ante		
11. José Aparecido Marcussi	X		
12. José Crupe	Ante		
13. José Geraldo Martins da Silva	Na Parede		
14. José Rivelli		X	
15. Lázaro Rosa	X		
16. Miguel Moubadda Haddad	X		
17. Pedro Osvaldo Beagim	X		
18. Rolando Giarolla	X		
19. Tarcísio Germano de Lemos	X		
T O T A L	11	2	5

Sala das Sessões, 14/04/87

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Proc. 16.369

AUTÓGRAFO Nº 3.178

(Projeto de Lei nº 4.310)

Autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, com a necessária complementação pecuniária de Cz\$ 825.532,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois cruzados) a serem pagos na data da lavratura da escritura, área de terreno de sua propriedade, com 600 metros quadrados, localizada à Rua Pedro Soares de Camargo, nº 384, lote 171, Bairro do Anhangabaú, com área de terreno de propriedade de Savério Gagliardo e outros com 1020 metros quadrados, contendo duas construções, uma de 54,92 m² e outra de 103,08 m², localizada à Rua Professora Noemia Sereno, nº 1.729, esquina com a Rua Várzea Paulista, Vila Santa Maria, necessária à implantação de sistema viário, áreas essas abaixo descritas e caracterizadas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

I - Área de propriedade do Município:

"Inicia no alinhamento da Rua Pedro Soares de Camargo e di visa do lote nº 172, segue pelo alinhamento da referida via por 12,00 metros ; deflete à direita e segue 50,00 metros confrontando com o lote nº 170; deflete à direita e segue 12,00 metros confrontando com o lote nº 507; deflete à di reita e segue 50,00 metros confrontando com o lote 172 até o início desta descrição.



Autógrafo nº 3.178 - fls. 02

O perímetro acima descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados".

II - Área de propriedade de Savério Gagliardo e outros:

"Inicia no alinhamento da Rua Professora Noemia Sereno e divisa com a propriedade de nº 21, segue pelo alinhamento da referida via por 13,00 metros; deflete à direita e segue 35,00 metros; deflete à direita e segue 50,00 metros confrontando com o nº 21 desta mesma via até atingir o ponto inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.020,00 metros quadrados, contendo duas construções, uma de 54,92 metros quadrados e outra de 103,08 metros quadrados.

Parágrafo único. A complementação pecuniária de que trata o artigo será corrigida pelas OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de abril de mil novecentos e oitenta e sete (15.04.1987)

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm

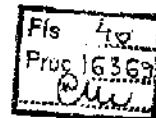
PUBLICADO
em 24/4/87



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 04/87/19

Proc. 16.369

Em 15 de abril de 1987.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.178 do PROJETO DE LEI Nº 4.310, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 14 último.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas saudações respeitosas e cordiais.

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.310

- AUTÓGRAFO Nº 3.178

PROCESSO Nº 16.369

Ofício P.M. Nº 04/87/19

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 04 / 87.

ASSINATURA: *Receby*

RECEBEDOR - NOME: *Antonio Carlos C. Zucchi*

EXPEDIDOR *Argis Basso*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

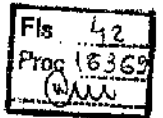
PRAZO VENCÍVEL EM: 12 / 05 / 87.

Alm. Anfredi
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP-L. nº 179/87

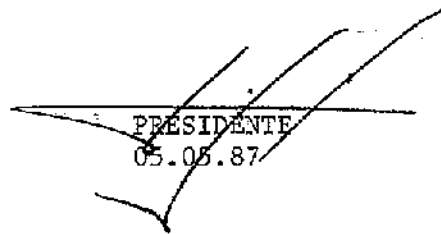
Proc. nº 13926/87

00761 EXM nº 179

Jundiá, 28 de abril de 1987.
PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

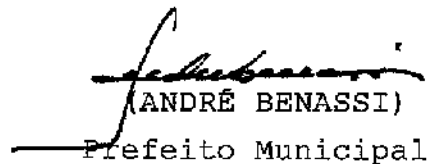
Excelentíssimo Senhor:


PRESIDENTE
05.05.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 4.310, bem como cópia da Lei nº
3.051, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 3051 DE 28 DE ABRIL DE 1987

Autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 1987, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, com a necessária complementação pecuniária de Cz\$ 825.532,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois cruzados) a serem pagos na data da lavratura da escritura, área de terreno de sua propriedade, com 600 metros quadrados, localizada à Rua Pedro Soares de Camargo, nº 384, lote 171, Bairro do Anhangabaú, com área de terreno de propriedade de Sávério Gagliardo e outros com 1020 metros quadrados, contendo duas construções, uma de 54,92 m² e outra de 103,08 m², localizada à Rua Professora Noemia Sereno, nº 1.729, esquina com a Rua Várzea Paulista, Vila Santa Maria, necessária à implantação de sistema viário, áreas essas abaixo descritas e caracterizadas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

I - Área de propriedade do Município:

"Inicia no alinhamento da Rua Pedro Soares de Camargo e divisa do lote nº 172, segue pelo alinhamento da referida via por 12,00 metros; deflete à direita e segue 50,00 metros confrontando com o lote nº 170; deflete à direita e segue 12,00 metros confrontando com o lote nº 507; deflete à direita e segue 50,00 metros confrontando com o lote 172 até o início desta descrição.



(Lei nº 3050/87)

- fls. 02 -

O perímetro acima descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados."

II - Área de propriedade de Savério Gagliardo e outros:

"Inicia no alinhamento da Rua Professora Noemia Sereno e divisa com a propriedade de nº 21, segue pelo alinhamento da referida via por 13,00 metros; deflete à direita e segue 35,00 metros; deflete à direita e segue 50,00 metros confrontando com o nº 21 desta mesma via até atingir o ponto inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.020,00 metros quadrados, contendo duas construções, uma de 54,92 metros quadrados e outra de 103,08 metros quadrados.

Parágrafo único - A complementação pecuniária de que trata o artigo será corrigida pelas OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

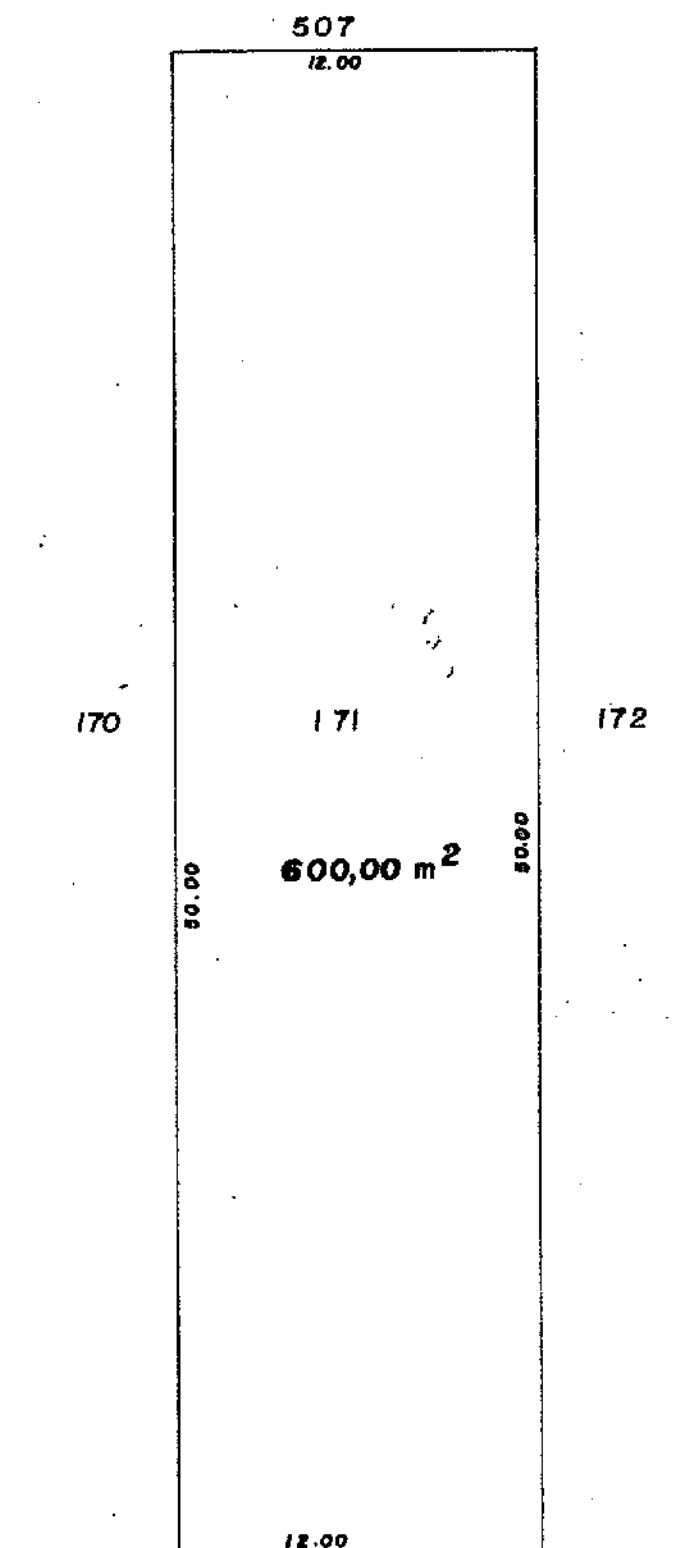
André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.

Adonero José Moreira
(ADONERO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



RUA PEDRO S. de CAMARGO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
S.O.F. DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

ASSUNTO: PERMUTA DE AREA
LOTE Nº 171 — ANHANGABAU
PROP. P.M.J.

LEVANT
DESENHO BOSCHINI

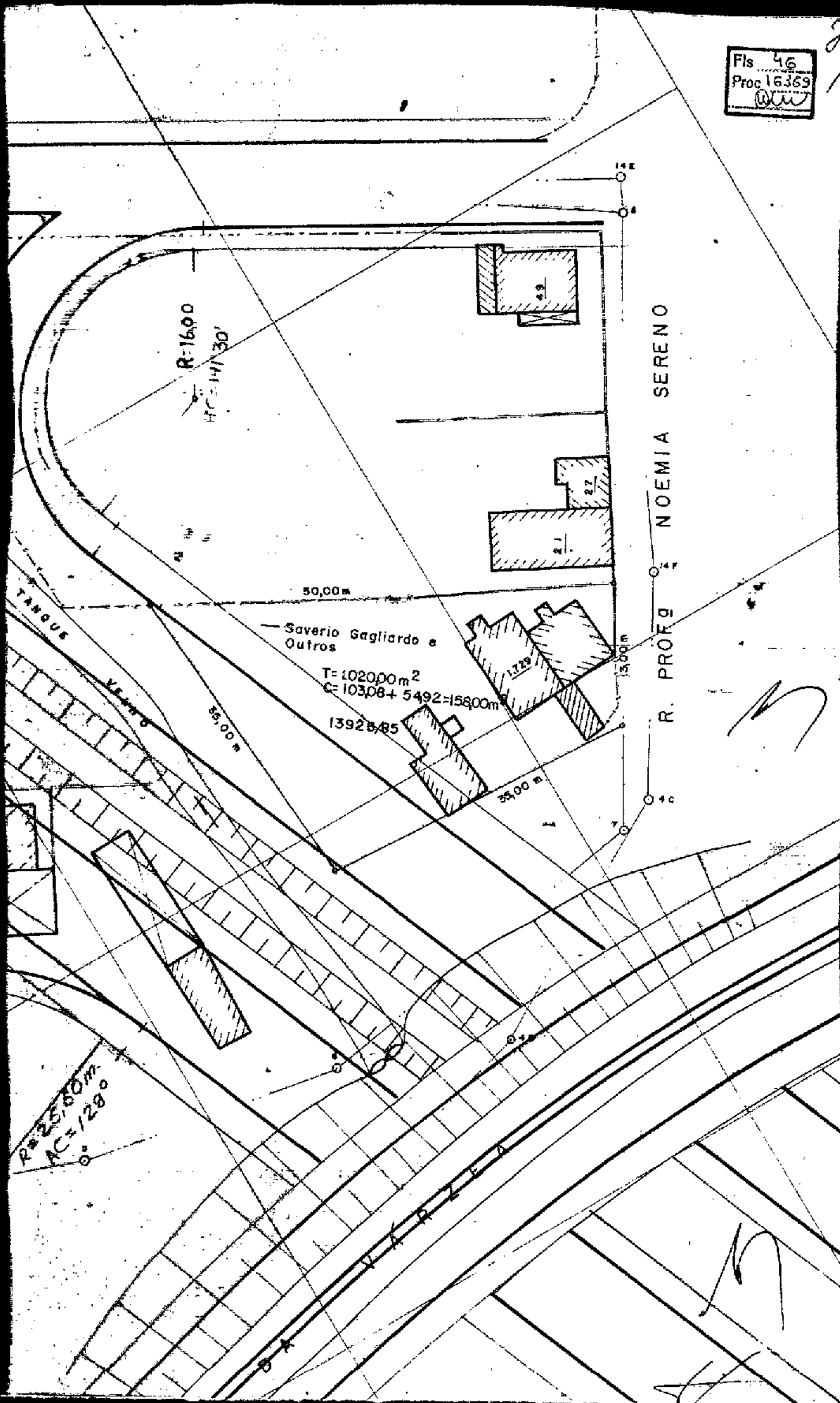
ESCALA 1:250

DATA

FRANCHA NA

ARQUIVO

Nº PROCESSO 13926



10M 08.05.87

**LEI Nº 3051 DE 28
DE ABRIL DE 1987**

Autoriza permuta de área pública situada no Bairro Anhangabaú por área privada situada na Vila Santa Maria, para fins viários.

O prefeito do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 1987, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, com a necessária complementação pecuniária de Cr\$ 825.532,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois cruzados) a serem pagos na data da lavratura da escritura, área de terreno de sua propriedade, com 600 metros quadrados, localizada à Rua Pedro Soares de Camargo, nº 384, lote 171, Bairro do Anhangabaú, com área de terreno de propriedade de Savério Gagliardo e outros com 1020 metros quadrados, contendo duas construções, uma de 54,92 m² e outra de 103,08 m², localizada à Rua Professora Noêmia Sereno, nº 1.729, esquina com a Rua Várzea Paulista, Vila Santa Maria, necessária à implantação de sistema viário, áreas essas abaixo descritas e caracterizadas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

I — Área de propriedade do Município:

"Inicia no alinhamento da Rua Pedro Soares de Camargo e divisa do lote nº 172, segue pelo alinhamento da referida via por 12,00 metros; desfile à direita e segue 50,00 metros confrontando com o lote nº 170; desfile à direita e segue 12,00 metros confrontando com o lote nº 507; desfile à direita e segue 50,00 metros confrontando com o lote 172 até o início desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados."

II — Área de propriedade de Savério Gagliardo e outros:

"Inicia no alinhamento da Rua Professora Noêmia Sereno e divisa com a propriedade de nº 21, segue pelo alinhamento da referida via por 13,00 metros; desfile à direita e segue 35,00 metros; desfile à direita e segue 50,00 metros confrontando com o nº 21 desta mesma via até atingir o ponto inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.020,00 metros quadrados, contendo duas construções, uma de 54,92 metros quadrados e outra de 103,08 metros quadrados.

Parágrafo único — A complementação pecuniária de que trata o artigo será corrigida pelas OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Director

Quorum MS

Juntadas ps. 1/30.03.12.86 @m ps. 11/23-18.02.87 @m ps. 24/25.25.87 @m
ps. 26/47-14.05.87 @m

Gravado em 4/11/21 19
Observações: Ex. 02 4/11/21 19 Fg [assinatura]